

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMISSÃO DIRETIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1.º

1 – A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Diretiva e do Conselho Fiscal é feita em Assembleia Geral ordinária, de dois em dois anos, nos primeiros meses do ano civil (n.º 1 do art.º 26.º do Estatuto).

2 – Excetua-se a eleição parcial prevista no caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão (n.º 2 do art.º 40.º do Estatuto), que terá lugar em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária a realizar nos 90 dias seguintes à ocorrência da vacatura que le deu origem.

Artigo 2.º

1 – A eleição é feita por escrutínio secreto, direto e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência (n.º 1 do art.º 39.º do Estatuto).

2 – Não é permitido o voto por delegação (n.º 2 do art.º 27.º do Estatuto).

3 – A eleição por votação de listas específicas para cada um dos órgãos sociais, considerando-se aleitos os candidatos das listas mais votadas (n.º 2 do art.º 39.º do Estatuto).

Artigo 3.º

1 – São eleitores todos os membros singulares e coletivos da APRH que não se encontrem suspensos à data da convocação da Assembleia Geral eleitoral.

2 – Cada membro da APRH, singular ou coletivo, tem direito a um voto (n.º 2 do art.º 27.º do Estatuto).

3 – A Comissão Diretiva deverá entregar à Mesa da Assembleia Geral até três dias antes da data da Assembleia Geral eleitoral um caderno onde constem todos os membros singulares e coletivos abrangidos pelas condições do número um deste artigo.

Artigo 4.º

1 – A convocação da Assembleia Geral eleitoral será feita por escrito, a todos os membros da APRH, com um mínimo de 15 dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de 8 dias para as assembleias extraordinárias (n.º 1 do art.º 28.º do Estatuto).

2 – A convocatória indicará o dia, as horas de abertura e de encerramento da votação, bem como o local da realização da Assembleia.

Artigo 5.º

1- Só os membros singulares da APRH são elegíveis para a mesa da Assembleia Geral, para a Comissão Diretiva e para o Conselho Fiscal (n.º 1 do art.º 15.º do Estatuto).

2 – Não serão elegíveis os membros que se encontrem suspensos, ao abrigo do art.º 10.º do Estatuto, à data limite para apresentação das listas de candidaturas.

3 – Cada membro só poderá ser candidato a um dos órgãos sociais.

4 – A Comissão Diretiva deverá entregar à mesa da Assembleia Geral uma lista dos membros elegíveis à data referida no número dois deste artigo.

Artigo 6.º

Compete à mesa da Assembleia Geral verificar a ocorrência de situações de inelegibilidade que possam resultar do disposto nos números três e quatro do art.º 15.º do Estatuto.

Artigo 7.º

A abertura do processo eleitoral terá lugar 60 dias antes do dia da eleição e será feita por comunicação da mesa da Assembleia Geral a todos os membros da APRH.

Artigo 8.º

1 – A apresentação das candidaturas consistirá na entrega das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de termos individuais ou de termo coletivo de aceitação das candidaturas.

2 – As listas para a Comissão Diretiva serão acompanhadas por um programa de candidatura.

3 – Nas listas os candidatos serão identificados pelo nome, número de associado e residência.

4 – A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 30 dias antes do dia da eleição.

5 – Caso a Mesa da Assembleia Geral verifique a inelegibilidade de alguns dos candidatos deverá notificar os componentes da lista em causa para procederem à respetiva substituição no prazo máximo de cinco dias.

6 – A falta de substituição prevista no número anterior implicará a exclusão da lista em questão, por parte da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

1 – Os boletins de voto serão distribuídos até 3 dias antes da Assembleia Geral e serão também fornecidos no local de voto.

Artigo 10.º

1 – No ato eleitoral os membros singulares deverão identificar-se perante a mesa da Assembleia Geral.

2 – Os membros coletivos serão representados por pessoas devidamente credenciadas, que igualmente se identificará perante a mesa.

Artigo 11.º

No ato eleitoral os boletins de voto serão dobrados em quatro e introduzidos nas urnas, após descarga no caderno eleitoral.

Artigo 12.º

1 – No voto por correspondência os boletins de voto deverão ser dobrados em quatro e metidos em sobrescrito fechado.

2 – No referido sobrescrito deve constar o nome e número de associado, bem como a respetiva assinatura.

3 – Aquele sobrescrito deve ser introduzido noutra endereçado à mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos e enviado pelo correio ou entregue por portador.

Artigo 13.º

1 – A Mesa da Assembleia Geral poderá agregar associados para facilitar a condução do ato eleitoral, devendo em todas as fases deste ato estar sempre presente pelo menos um dos membros da Mesa.

2 – A Mesa da Assembleia Geral deverá facultar a cada lista candidata a possibilidade de nomear um seu representante para fiscalizar as operações de votação e escrutínio.

3 – O apuramento dos resultados da eleição será feito pela mesa da Assembleia Geral imediatamente a seguir ao encerramento da votação.

4 – os resultados da eleição serão afixados, imediatamente a seguir ao escrutínio e constarão da ata da respetiva Assembleia Geral.

5 – Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias após encerramento da Assembleia.

6 – O Conselho Geral decidirá sobre eventuais recursos interpostos, nos três dias seguintes.

Artigo 14.º

1 – A posse dos membros eleitos terá lugar perante a mesa da Assembleia Geral até sete dias após o conhecimento dos resultados da eleição ou da decisão sobre eventuais recursos.

2 – Até à posse dos novos órgãos sociais, manter-se-ão em funções os órgãos sociais cessantes.